

SCHIMITT AUDITORES S/S

Boletim Informativo

Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

Novas Obrigações Acessórias

⇒ SPED ECF - Escrituração Contábil Fiscal

Empresas obrigadas: Tributadas pelo Lucro Real, Presumido, e Imunes e Isentas que estejam obrigadas a EFD contribuições.

Prazo de entrega: 30/09/2015

Legislação: IN 1.422/2013

⇒ ESocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais,

Previdenciárias e Trabalhistas

Prazo de entrega: setembro de 2016, para empresas que obtiveram faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 em 2014.

Empresas obrigadas: Todos os empregadores, incluindo microempresas e pequenas de pequeno porte.

Legislação: Resolução 1/2015, Decreto nº 8.373/2014.

⇒ Bloco K: Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque na EFD

ICMS IPI

Prazo de entrega: a partir de janeiro de 2016 Empresas obrigadas: estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigida de estabelecimento de contribuintes de outros setores.

Legislação: Ajuste Sinief 17/2014.

Nesta edição:

Utilização de Créditos de Pis/Cofins Embasamento Legal	2
Previdenciária - Esclarecida a regra da apresentação obrigatória da EFD-Contribuições por pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ	4
Sped - PIS-Pasep sobre folha de salários não integra o limite de R\$ 10.000,00 previsto para as entidades imunes ou isentas para efeito da apresentação da EFD-Contribuições	4
MTE fixa metas de fiscalização diferenciadas por estado	4
Sped - Receita Federal publica a versão 1.0.4 do programa da ECF	5
Sped - Receita Federal altera norma que disciplina a apresentação da ECF	5
Aumento do Prazo de Cancelamento da NF-e no RS	5
Tributos e Contribuições Federais - Medida Provisória nº 668/2015 é convertida na Lei nº 13.137/2015	6
Agenda Tributária	7

Utilização de Créditos de Pis/Cofins Embasamento Legal

Desde o advento do PIS/COFINS não cumulativos (2003 e 2004) se gerou uma grande polêmica quanto à utilização de seus créditos. Isto se deveu à intervenção indevida da RFB, que através de duas Instruções Normativas (247 e 404) vedou ilegalmente a utilização dos créditos de PIS e COFINS das despesas administrativas e comerciais, reduzindo o aproveitamento dos créditos somente aos custos de produção (insumos) e mais uma meia dúzia de contas, aumentando consideravelmente essas despesas, contrariamente ao estabelecido pela Emenda Constitucional 42/02, que introduziu o PIS/COFINS não cumulativos no sistema Constitucional, dando condições para que tais contribuições fossem criadas através de leis ordinárias.

Não concordando com os termos das instruções normativas 247 e 404, que ao vedar a utilização de créditos de PIS e COFINS, desrespeitando o que estava estabelecido nas leis, além de contrariar um dos princípios básicos da EC 42/02, que era o de não aumentar a carga tributária e sentindo o enorme prejuízo causado a classe empresarial, em janeiro de 2010 nosso Diretor, Sr. Valtur Machado Schmitt escreveu artigo na coluna Vitrine Jurídica, do Jornal do Comércio de Porto Alegre, dizendo com absoluta convicção:

"Citadas instruções normativas, além de aumentar consideravelmente as contribuições do PIS confrontando dispositivo da EC/42, ao vedar créditos de PIS e COFINS, contrariam o estabelecido no artigo 3º, § 3º, incisos I e II das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, constituindo-se em flagrante ilegalidade. Por essas razões entendemos que legal e constitucionalmente, as empresas têm direito a crédito sob todas as aquisições de bens e serviços, custos e despesas pagas, incorridos ou creditados a pessoas jurídicas domiciliadas no país. É o princípio da não cumulatividade, que só se completa com a utilização dos créditos relativos às contribuições ou impostos pagos em operação anterior." O que escrevemos naquela época teve plena confirmação, tanto pela decisão interpretativa do CARF de 08/12/2010, como decisões e pareceres de grandes juristas, como os desembargadores Leandro Pausen e Ilan Parcionik e o brilhante jurista Ives Gandra, além da unanimidade da RFB ao homologar expressamente todas as compensações realizadas em decorrência dos trabalhos realizados (aproximadamente 1.500 em mais de 2.500 compensações efetuadas).

O embasamento constitucional e legal que norteou a elaboração do citado artigo é a que segue:

1) EMENDA CONSTITUCIONAL 42/02

Todo e qualquer imposto ou contribuição social somente podem ser cobrados se houver previsão Constitucional. Foi isso que fez a EC 42/02 ao introduzir na Constituição Federal o PIS/COFINS não cumulativos. Ao fazê-lo, a EC 42 estabeleceu algumas condições que, dentro do princípio da hierarquia das leis, deveriam ser seguidas pelas demais leis e a Receita Federal:

a) O sistema não cumulativo tem por finalidade ACABAR COM A TRIBUTAÇÃO EM CASCATA E A SUPERPOSIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.

Com este enunciado, fica claro que as empresas têm direito a crédito sobre TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PAGAS EM OPERAÇÃO ANTERIOR E QUE CONSTITUÍRÃO A RECEITA BRUTA. A não utilização do crédito implica na superposição de contribuições, contrariando um PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.

b) Caberá às Leis Ordinárias estabelecerem o ramo de atividade econômica em que será aplicado o sistema não cumulativo. As Leis 10.637/02 e 10.833/03 decidiram que o sistema não cumulativo será aplicado a TODAS as empresas que PAGAM O IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. Este simples enunciado derruba por terra a pretensão da Receita Federal de aceitar os créditos apenas sobre os insumos (contas típicas do setor produtivo das empresas industriais), além de não aceitar os créditos pelas empresas comerciais, pois todas as empresas que pagam o Imposto de Renda pelo lucro real (indústria, comércio e prestadores de serviços) têm o direito ao crédito sobre todas as contribuições pagas nas aquisições;

c) Em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal não haverá redução das Contribuições, mas as mesmas não sofrerão aumento. Por essa razão o aumento das Contribuições através de vedações das utilizações de créditos pelas INs da RFB é inconstitucional;

2) LEIS 10.637/02 E 10.833/03

É sabido pelos Contadores e operadores do Direito, que os impostos e contribuições sociais devem ser apurados de acordo com o estabelecido nas respectivas Leis. No caso, as Leis 10.637/02 e 10.833/03 estabeleceram: no art. 1º as BASES DE CÁLCULO (RECEITA BRUTA), no art. 2º as alíquotas (9,25%) e no art. 3º AS CONCESSÕES DE CRÉDITOS por se tratar

de sistema não cumulativo. Ao conceder créditos, as Leis tornaram-se LEIS CONCESSIVAS DE CRÉDITOS, e existe um princípio jurídico que diz: quando a Lei é concessiva de crédito, só não pode ser utilizado sobre as contas EXPRESSAMENTE PROIBIDAS PELA LEI, TODAS AS DEMAIS SÃO PERMITIDAS. As Leis 10.637/02 e 10.833/03 proíbem o crédito somente sobre o pagamento de salários, pagamento a pessoas físicas, contribuições sociais e despesas financeiras, todas as demais contas que foram tributadas nas aquisições são passíveis de utilização de crédito, não havendo outras proibições expressas que não aquelas já mencionadas.

Quanto ao estabelecido pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, que servem de base para o nosso trabalho (decisões judiciais e pareceres de juristas apenas reforçam o nosso entendimento), estão contidos nos artigos 3º, § 3º, incisos I e II de ambas as leis, que estão assim redigidos:

Art. 3º - Do valor apurado no art. 2º, as empresas poderão deduzir crédito:

.....

.....

§ 3º - As empresas têm direito a crédito:

I - dos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país;

II- dos CUSTOS E DESPESAS pagos, incorridos ou creditados a Pessoas Jurídicas domiciliadas no país.

Observa-se pelo enunciado no § 3º, incisos I e II que as Leis permitem créditos sobre TODOS OS CUSTOS, DESPESAS, BENS OU SERVIÇOS, pagos ou adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no país. As Leis não criam nenhuma vedação, refletem na sua integridade o sistema não cumulativo é auto aplicável e independe de Regulamentação.

O problema foi criado pela RFB, que ao editar as INs 247 e 404 tentaram interpretar esse artigo da Lei (lembrando que a RFB não tem autonomia para interpretar a Legislação tributária, nem mesmo legislar, o que é proibido pela CF) e no art. 8º, inciso II das respectivas INs, modificaram o texto da Lei, o que é ilegal, restringindo a utilização do crédito aos insumos e a meia dúzia de contas, em desrespeito às Leis, à EC 42/02 e à própria Constituição Federal. Por essas razões é que as citadas INs foram consideradas ilegais e inaplicáveis pelo CARF, conforme veremos a seguir.

3) DECISÃO INTERPRETATIVA DO CARF DE 08/12/2010.

Em virtude das ilegalidades cometidas pela RFB, o CARF, em sessão de 08/10/2010, decidiu interpretar as LEIS do PIS e DA COFINS, lembrando que as funções do CARF são: a) julgar os autos de infração da RFB; b) anular atos da RFB quando necessário; c) interpretar a legislação tributária federal, quando necessário.

Inicialmente o CARF tornou nulas as INs 247 e 404 ao dizer: "citados atos normativos infringem a estrita legalidade tributária (por ausência de previsão legal neste sentido)." Com esta decisão o CARF tornou nulas as INs, desaparecendo assim as vedações estabelecidas pelas respectivas INs.

Ao final o CARF define como deveriam ser tomados os créditos de PIS e COFINS ao dizer: "As empresas devem NECESSARIAMENTE se creditar de todos os custos e despesas operacionais contidos nos artigos 290 e 299 do RIR/99."

Conclusões sobre essa decisão do CARF:

a) No artigo 290 estão contidos os custos de produção (custos diretos de produção e insumos);

b) No artigo 299 estão todas as demais despesas operacionais (despesas administrativas e comerciais) tanto das empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços;

c) Com esta decisão o CARF reconheceu o princípio da não cumulatividade, conforme estabelecido pelo EC/42 e nas Leis 10.637/02 e 10.833/03;

d) Como não cabe recurso ao judiciário por parte da União Federal de decisões do CARF, esta decisão é definitiva e não poderá ser modificada.

4) IMPOSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO DA RFB SOBRE A UTILIZAÇÃO DESSES CRÉDITOS, INCLUSIVE APÓS A HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA.

Muitos advogados e contadores têm levantado a possibilidade de risco pela utilização desses créditos. Risco quer dizer: auto de infração. Por mais que tente, não consigo visualizar a possibilidade de auto de infração, pelos seguintes motivos:

a) O CTN diz que só cabe auto de infração com aplicação de multa desde que haja INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Como os créditos são apurados nos estritos termos da Lei, não cabe autuação.

b) Houve casos de auto de infração (não referentes ao nosso trabalho) quando as instruções normativas ainda estavam em vigor. Mesmo assim, o auto de infração é

plenamente defensável por dois fatos:

a) As INs foram tornadas ilegais pelo CARF, mas já nasceram ilegais;

b) O CTN somente permite auto de infração com multa quando houver infração à legislação tributária e instrução normativa não é lei, pois é ato administrativo e não legislativo.

Relativamente à possibilidade de auto de infração após a homologação expressa pela Receita Federal do Brasil, a mesma não existe pelo seguinte:

a) A homologação expressa extingue o crédito tributário conforme o CTN, também no mesmo sentido é a decisão da 10ª turma de julgamento da Secretaria da Receita Federal de São Paulo, de 2009, a qual diz que: "a homologação expressa de compensações feitas eletronicamente junto à Secretaria da Receita Federal, extingue o crédito tributário."

b) Uma vez extinto o crédito tributário, cessam todos os direitos da Receita Federal, a qual não poderá mais solicitar informações, fazer verificações ou emitir quaisquer autos de infração. Equivale ao trânsito em julgado da ação, no caso de processo judicial.

5) IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA.

Ao se elaborar uma Per/Dcomp, a empresa tem que seguir todas as orientações da RFB como, por exemplo, as retificações das respectivas obrigações acessórias. Se todas as informações estiverem corretas e os créditos forem aceitos pela RFB, os Per/Dcomps poderão ser homologados expressamente, num prazo máximo de cinco anos.

Somente em uma situação pode haver a revogação da homologação expressa: no caso de fraude na tomada de créditos. Nesse caso, além da revogação da homologação, haverá o auto de infração e criminalização dos responsáveis.

6) MODUS OPERANDI DA SCHIMITT.

A Schmitt foi precursora no alerta aos contribuintes quanto ao direito de tomada de créditos, bem como foi precursora no levantamento de créditos. O primeiro trabalho foi iniciado em 07/04/2011 e por ter um sistema que permite fazer todo o trabalho eletronicamente, evitando a circulação de papéis e de pessoas e evitando custos de execução para os clientes, via de regra não leva mais do que 30 dias para levantar os créditos relativos aos últimos 5 anos e fazer todas as retificações necessárias para a utilização dos créditos levantados. A elaboração das PER/DCOMPS de compensação também são de responsabilidade da SCHMITT, e os benefícios do cliente consistem na recuperação dos valores pagos a

maior nos últimos 5 anos, além da redução tributária futura de PIS e COFINS, algo em torno de 15% e 36%, aproximadamente.

Até a presente data realizamos o trabalho para aproximadamente 140 empresas em vários estados do país, com a plena aprovação dos seus advogados e contadores. Este trabalho resultou em mais de 2.500 compensações, com mais de 1.500 homologações expressas da RFB, sem nenhum pedido de esclarecimento, nenhuma fiscalização nas empresas e nenhum despacho decisório (negativa de compensação). O fato de não haver nenhum despacho decisório ocorre pelo simples fato de que para negar a homologação de uma compensação, em não havendo nenhum erro na execução do trabalho, tem que haver uma justificativa legal, ou seja, tem que ser embasada em Lei que não permita a utilização do crédito. E esta "não permissão", inexistente nas Leis do PIS e da COFINS.

Esta convicção é sustentada pela EC 42/02, nas Leis 10.637/02 e 10.833/03, na decisão interpretativa do CARF de 08/12/2010 e, principalmente, na atividade profissional de nosso Sócio fundador, com 52 anos de experiência, sendo 11 anos como Contador de empresas e 41 anos como Auditor Independente, dos quais 40 anos como proprietário de empresa de auditoria, com clientes em vários estados brasileiros.



Valtur Machado Schmitt

Schmitt Auditores S/S

Schmitt e Gass Asses. Cont. e Trib. S/S.

Diretor – CNAI 091

Previdenciária - Esclarecida a regra da apresentação obrigatória da EFD-Contribuições por pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ

Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 168/2015 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que as pessoas jurídicas imunes ou isentas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) são obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita

(EFD-Contribuições) a partir do mês em que a soma dos valores mensais da contribuição para o PIS/Pasep (incluindo-se o valor da contribuição incidente sobre a folha de salários), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição previdenciária incidente sobre a receita, de que tratam

os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, seja superior a R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

Fonte: DOU 01/07/2015.

Sped - PIS-Pasep sobre folha de salários não integra o limite de R\$ 10.000,00 previsto para as entidades imunes ou isentas para efeito da apresentação da EFD-Contribuições

Conforme Solução de Consulta Cosit nº 175/2015, a EFD-Contribuições alcança as apurações do PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) relacionadas às operações e prestações praticadas pelo próprio contribuinte.

Ressalta-se que os valores apurados a título de PIS-Pasep sobre Folha de Salários e aqueles relativos às retenções efetuadas sobre os serviços a ele prestados não constituem fato gerador da referida obrigação tributária acessória e também não são objeto da Escrituração Fiscal Digital.

Assim, a pessoa jurídica imune ou isenta do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado, a título de PIS-Pasep, da Cofins (ambos incidentes sobre a receita) ou de CPRB, for superior a R\$ 10.000,00.

Conforme esclarece o § 5º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, a pessoa jurídica imune ou isenta ao IRPJ que estiver dispensada de apresentar a EFD-Contribuições, por não ultrapassar aquele limite, passará a ter a obrigação de apresentá-la a partir do mês do ano em curso em que o valor das contribui-

ções nele apuradas for superior a R\$ 10.000,00, permanecendo assim obrigada por todos os meses subsequentes, ainda que o montante apurado em qualquer deles seja igual ou inferior ao limite.

O valor de R\$ 10.000,00, que delimita a obrigatoriedade ou não de apresentação da EFD-Contribuições, refere-se à apuração mensal do PIS-Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita, ou da CPRB, e não ao valor acumulado dos meses já transcorridos.

Fonte: 08/07/2015.

MTE fixa metas de fiscalização diferenciadas por estado

Os números alcançam mais de 350 mil pessoas, quando computadas empresas públicas de regime estatutário e as que contratam de forma espontânea.

O Departamento de Fiscalização do Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), fixou a partir deste ano, metas obrigatórias de fiscalização diferenciadas por estado, a fim de garantir que as empresas que contrataram funcionários pela Lei de Cotas, mantenham esses trabalhadores no seu quadro de empregados. A medida foi fundamental para que alguns estados do país, como o Rio Grande Sul, Espírito Santo e Santa Catarina, não só aumentassem o cumprimento da legislação, mas mantivessem os empregos.

As metas diferenciadas foram fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a partir dos dados do Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) e visam coibir as demissões. A ação dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi fundamental para garantir que mais de 305 mil pessoas com deficiência, estivessem, em 2013, no mercado, nas empresas que estão obrigadas pela legislação. Os números alcançam mais de 350 mil pessoas, quando computadas empresas públicas de regime estatutário e as que contratam de forma espontânea.

De acordo com dados da RAIS de 2013, no Brasil a Lei de Cotas, que comemora 24 anos nesta sexta (24), alcançou 37,58% de preenchimento do percentual das vagas reservadas para as pessoas com deficiên-

cia. Por estado e seguindo a proporcionalidade, as empresas do Rio Grande do Sul aparecem em primeiro lugar nas ações de inclusão social e manutenção destes empregos, chegando a 52% de cotas cumpridas. Em seguida estão o Espírito Santo (47%); Santa Catarina (45%); São Paulo (45%) e Ceará (44%). Em números absolutos o estado de São Paulo lidera com 111.2013 pessoas com deficiência empregadas, em função de ter maior potencial de inclusão.

Segundo a auditora fiscal do trabalho (AFT), Fernanda Maria Di Cavalcanti, as ações de fiscalização foram importantes ferramentas para a inserção no mercado de trabalho, das pessoas com deficiência. "O artigo 93, da Lei 8.213, conhecido com Lei de Cotas, prevê não só a reserva de vagas, mas também que a empresa não pode demitir uma pessoa com deficiência, sem admitir outra, se a cota dela não é cumprida. Analisando o número de admitidos e demitidos, percebemos que havia um grande percentual de admissões, mas também de demissões, resultando em um saldo positivo pequeno, a cada ano. Enquanto ocorria a fiscalização, as empresas cumpriam a cota e contratavam, mas quando encerrava a fiscalização, demitiam. Então nos baseamos nas experiências de alguns estados, que já fiscalizam a demissão da pessoa com deficiência e onde constatamos um percentual significativo de cotas preenchidas."

A intenção da fiscalização do MTE, não é

apenas inserir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mas garantir sua manutenção e sua progressão no emprego, com igualdade de oportunidades. Segundo Fernanda Maria Di Cavalcanti, a fiscalização é responsável direta, a cada ano, por pelo menos 30% da inclusão das pessoas com deficiência, que ingressam no mercado de trabalho. "É uma contribuição imensa, mas o ideal seria que as empresas não precisassem ser fiscalizadas para cumprir seu papel social".

Os maiores desafios para a fiscalização estão em estados como Tocantins, onde o percentual de pessoas com deficiência mantidas no emprego é de apenas 15%. Em seguida, estão Acre (15%); Amapá (16%); Maranhão (17%) e Roraima (18%).

A legislação determina que a partir de 100 empregados, a empresa reserve pelos menos 2% de suas vagas, para pessoas com deficiência. De 201 a 500 empregados, o percentual é de 3%. De 501 a 1.000 empregados, o percentual é de 4% e acima de mil, 5%. As empresas também precisam garantir acessibilidade para esses trabalhadores.

Em janeiro de 2016, entra em vigor a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), sancionada pela Presidência da República, no dia 6 de julho deste ano.

Fonte: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Sped - Receita Federal publica a versão 1.0.4 do programa da ECF

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informou, em seu site na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), que foi publicada a versão 1.0.4 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) com a correção de erros detectados na versão anterior.

Portanto, somente essa versão deve ser utilizada para a transmissão dos arquivos da ECF.

1. Arquivo da ECF

Para gerar um arquivo da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, crie a ECF no programa (Arquivo/Criar), preencha os dados principais e clique em Ferramentas/Exportar Escrituração.

2. Recuperação de ECD – Escrituração Contábil Digital – Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Para que não seja necessário digitar todo o mapeamento para o plano referencial na ECF, no caso de recuperação de dados da ECD sem o respectivo mapeamento, pode ser seguido o procedimento abaixo:

1) Importar a ECF.

2) Recuperar ECD, marcando a opção "Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento do balanço e/ou DRE". Com essa opção marcada, o programa da ECF copiará as informações para o bloco J e K, mas não calculará o balanço patrimonial e a DRE, pois não existe mapeamento. Os dados dos registros K155 e K355 estarão de acordo com a ECD.

3) Importar somente o bloco J da ECF

com o mapeamento correto. O programa da ECF incluirá o mapeamento nos registros K155 e K355 e, conseqüentemente, calculará o balanço patrimonial e a DRE utilizando os saldos da ECD e o mapeamento da ECF.

3. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramentos do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem de advertência, com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração no registro K155 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

Também há a opção de criar uma nova conta do plano de contas da pessoa jurídica (J050) para fazer o ajuste. Contudo, neste caso, também será necessário fazer o mapeamento desse conta para o plano de contas referencial (J051).

4. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Parte B do e-Lalur

Quando ocorrer um prejuízo fiscal no período (Registro M300), o procedimento a

seguir é:

– Criar uma conta de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores no registro M010.

– Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 (Colocar o indicador de lançamento como "PF" – Prejuízo do Período).

Observação: Se houver compensação de prejuízos fiscais em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M300 (Linhas de código 173 e 174 do M300), com tipo de relacionamento "1" (com conta da parte B).

5. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Parte B do e-Lalur

Quando ocorrer uma base de cálculo negativa no período (Registro M350), o procedimento a seguir é:

– Criar uma conta de Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores no registro M010.

– Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 (Colocar o indicador de lançamento como "BC" – Base de Cálculo Negativa da CSLL).

Observação: Se houver compensação de base de cálculo negativa da CSLL em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M350 (Linhas de código 173 e 174 do M350), com tipo de relacionamento "1" (com conta da parte B).

Fonte: Receita Federal.

Sped - Receita Federal altera norma que disciplina a apresentação da ECF

A Instrução Normativa RFB nº 1.574/2015 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Dentre as alterações ora implementadas, destacamos as seguintes:

a) a não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) pela sistemática do lucro real nos prazos fixados ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação, ao infrator, das seguintes multas:

a.1) equivalente a 0,25%, por mês-calendário ou fração, do lucro líquido do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), no período a que se refere a apu-

ração, limitada a 10%, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar a escrituração ou apresentá-la em atraso e

a.2) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor omitido, inexacto ou incorreto;

b) a não apresentação da ECF pelas pessoas jurídicas que apuram o IRPJ por qualquer sistemática que não o lucro real, nos prazos fixados, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das seguintes penalidades por apresentação extemporânea:

b.1) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b.2) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas.

Vale ressaltar que, na aplicação da multa prevista para os contribuintes tributados pelo lucro real, na forma mencionada na letra "a", quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do imposto e da contribuição informados, atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Fonte: DOU 27/07/2015.

O Subsecretário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, por meio da Instrução Normativa RE nº 37/2015, altera o subitem 20.4.1 do Capítulo XI do Título I da Instrução Normativa DRP nº 45/98, ampliando para **7 dias o prazo de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço.

Fonte: DOE 28.07.2015.

Tributos e Contribuições Federais - Medida Provisória nº 668/2015 é convertida na Lei nº 13.137/2015

A Lei nº 13.137/2015 é resultante da conversão, com emendas, da Medida Provisória nº 668/2015, que, entre outras providências, alterou a Lei nº 10.865/2004 para elevar as alíquotas da Cofins-Importação e da contribuição para o PIS-Pasep-Importação.

Em decorrência das alterações introduzidas, no tocante à Cofins e à contribuição para o PIS-Pasep devidas por ocasião da entrada de bens estrangeiros no território nacional, desde 1º.05.2015, elas passaram a ser calculadas com base nas alíquotas de 9,65% e 2,1%, respectivamente.

Por outro lado, foram mantidas as alíquotas de 7,6% e 1,65%, respectivamente, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep devidas por ocasião do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior como contraprestação por serviço prestado.

Vale ressaltar que, de acordo com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 668/2015 e mantida pela Lei nº 13.137/2015 ao art. 8º da Lei nº 10.865/2004, desde 1º.05.2015, as alíquotas da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep incidentes sobre a importação dos seguintes produtos, são, respectivamente, de:

a) 13,03% e 2,76%, no caso de importação de produtos farmacêuticos, classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00;

b) 16,48% e 3,52%, no caso de importação de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06; nos códigos 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01; 3401.20.10; e 9603.21.00;

c) 12,57% e 2,62%, no caso de importação de máquinas e veículos, classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Todavia, em relação aos produtos a seguir, a lei em referência alterou as alíquotas da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep incidentes sobre a importação, que serão, respectivamente:

a) no caso de importação dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha) da NCM: a.1) de 1º.05 a 21.06.2015: 13,68% e 2,88%; e

a.2) desde 22.06.2015: 12,35% e 2,68%;

b) no caso de importação de autopeças, relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, exceto quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei:

b.1) de 1º.05 a 31.08.2015: 12,57 e 2,62%; e

b.2) a partir de 1º.09.2015: 14,37% e 3,12%;

c) no caso de importação de papel imune a impostos de que trata o art. 150, VI, alínea "d", da Constituição Federal/1988, ressalvados os papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), quando destinados à impressão de periódicos:

c.1) de 1º.05 a 21.06.2015: 3,81% e 0,95%; e

c.2) desde 22.06.2015: 3,2% e 0,8%;

d) no caso de importação de álcool, inclusive para fins carburantes:

d.1) até 30.09.2015: alíquotas zero; e

d.2) a partir de 1º.10.2015: 9,65% e 2,1%.

Observados os limites e condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 13.137/2015, as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos Capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos deste capítulo, 4, 8 a 12, 15, 16 e 23 e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. O montante do crédito na forma mencionada será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a, respectivamente do PIS-Pasep e da Cofins:

a) 0,99% e 4,56%, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2, 3, 4, exceto leite *in natura*, 16 e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10 e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18;

b) 0,825% e 3,8% para o leite *in natura*, adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, regularmente habilitada, provisória ou definitivamente, perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.137/2015;

c) 0,33% e 1,52%, para o leite *in natura* adquirido por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, não habilitada perante o Poder Executivo na forma do art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004.

A referida norma alterou também a Lei nº 13.097/2015, que dispõe sobre a tributação de bebidas frias:

a) em relação ao art. 24, que dispõe que, desde 1º.05.2015, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação dos produtos classificados nos códigos da TIPI: a.1) 2106.90.10 Ex 02; 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00; 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00: são de 3,31% e de 15,26%, respectivamente; e a.2) 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03 da TIPI, as alíquotas são de 3,74% e de 17,23%, respectivamente;

b) em relação ao art. 25, que estabelece que, no caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de 2,32% (PIS-Pasep) e de 10,68% (Cofins) ficam reduzidas em 19,82% e 20,03%, respectivamente; c) o Anexo I da Lei nº 13.097/2015 passa a vigorar na forma do Anexo Único da Lei nº 13.137/2015.

Outra alteração relevante trazida pela referida Lei refere-se à Lei nº 10.833/2003, conforme segue:

a) art. 31, que dispõe sobre a retenção da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, a qual é determinada mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, em que passa a dispensar da retenção das referidas contribuições, o valor igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi (antes a dispensa era prevista para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00);

b) os valores retidos no mês, na forma dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833/2003, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço (anteriormente, esse prazo era até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tivesse ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço).

Fonte: DOU 22/06/2015.

Agosto 2015

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º/Jul/2015 a 31/Jul/2015
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/julho/2015
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Junho/2015
14	DCEP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Abril a Junho/2015
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Julho/2015
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Junho/2015
31	Decred - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Janeiro a Junho/2015
31	DIF Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Janeiro a Junho/2015
31	Dimof - Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira	Janeiro a Junho/2015
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/julho/2015
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Julho/2015



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3º andar
 Tel. 51- 3019 7733
 www.schmitt.com.br
 Boletim Editado: Schantala Coelho

A **SCHIMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresárias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 27 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHIMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.